2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 19198/2011

Processo n.º 914/06.4TBMCN-J — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 1810607

Insolvente: Acessoconta — Assessoria e Contabilidade, L.da, e outro(s).

A Dra. Cristiana da Silva Jorge, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Acessoconta — Assessoria e Contabilidade, L.da, NIF 503945641, Endereço: Edifício Benviver, Bloco A, R/c, Ariz, 4630-000 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Bragança*.

305420555

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 19199/2011

Processo de insolvência (apresentação) n.º 7656/11.7TBMTS

Insolvente: Carla Alexandra da Silva Costa

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 09-12-2011, 11.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carla Alexandra da Silva Costa, NIF — 195 596 439, BI: 9871800, Endereço: Rua de Santa Joana, N.º 70- 1.º, 4460-805 Custóias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º, Porto, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-C.I.R.E.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Osório Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

305461696

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 19200/2011

Processo n.º 7398/10.0TBMTS-I — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 9864412

O Dr. Hugo Meireles, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo Jorge Pinto Arrojado Oliveira, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido em 07-04-1964, freguesia de Santa Justa [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 188434275, BI 06538369, Segurança social 10261116384, Endereço: Rua das Algas, 410, 2.º, 4455-027 Lavra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles.* — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305455264

Anúncio n.º 19201/2011

Processo: 5816/11.0TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9877905

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes Luís Silva Cardoso Lopes, estado civil: Casado, NIF — 149569696, Endereço: Rua Oriental, 1710, Freixieiro, 4460-000 Perafita

Palmira Moreira Martins, estado civil: Casado, NIF — 179316117, Endereço: Rua Oriental, 1710, Freixieiro, 4460-000 Perafita. Administrador de Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão, com exclusão dos rendimentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 239.º do CIRE, desig-